



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 568/2006

"ALTERA O ARTIGO 15 DA LEI MUNICIPAL Nº. 481/2006".

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. O artigo 15 da Lei Municipal nº. 481, de 20 de janeiro de 2006, que "Estabelece normas para seleção e admissão de professores e pedagogos supervisores em designação temporária, através de processo seletivo simplificado, para o exercício da função de regência de classe e supervisão escolar, no sistema de ensino público municipal de São Mateus", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. Na Declaração de Tempo de Serviços, será considerada como data limite, o mês de outubro de cada exercício, e deverá conter a disciplina de atuação, o número de meses trabalhados e o número de faltas existentes, sendo que a fração do mês será desconsiderada para pontuação".

Art. 2º. Os demais dispositivos da Lei nº. 481/2006 permanecerão inalterados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos dezoito (18) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e seis (2006).


LAURIANO MARCO ZANCANELA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura, na data supra.


MAGNA MARIA ROCHA
Secretária Municipal de Gabinete
Decreto nº. 2.654/2006.